

PARECER N° 00013/2025/CFGEP/SUBCONSU/PGF/AGU

**NUP: 23875.000833/2025-43**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO - UFAPE E OUTROS**

**ASSUNTOS: REDISTRIBUIÇÃO**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. UNIFORMIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA. SERVIDOR PÚBLICO. REDISTRIBUIÇÃO. AJUDA DE CUSTO. ARTS. 53 A 57 DA LEI N° 8.112/1990. PORTARIA SEGRT/MGI N° 619/2023. NOTA TÉCNICA SEI N° 24307/2025/MGI. PARECER AGU GQ-46.

## **1. RELATÓRIO**

1. A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (PF/UFAPE) submeteu à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica (SUBCONSU), nos termos do art. 39, I, da Portaria PGF nº 338/2016 e do art. 74, V e VI, do Decreto nº 12.540/2025, pedido de análise de controvérsia jurídica entre órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF) em razão de divergência sobre a obrigatoriedade do pagamento da ajuda de custo em situações de redistribuição de servidores públicos federais, disciplinada pelos arts. 37; e 53 a 57, todos da Lei nº 8.112/1990.

2. A PF/UFAPE, por meio do PARECER N° 00088/2025/DIVCON/PFUFAP/PGF/AGU (NUP 23875.000833/2025-43), ao examinar redistribuição de servidora docente da UFMT para a UFAPE, concluiu pela obrigatoriedade do pagamento da ajuda de custo, cuja responsabilidade recaiu sobre o órgão de destino.

3. Em sentido diverso, a Procuradoria Federal junto à Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (PF/IFMS), no PARECER n. 00160/2025/PROJU/PFIFMATO GROSSO DO SUL/PGF/AGU (NUP 23347.008150/2025-11), sustentou que, nas redistribuições por reciprocidade, a movimentação equivaleria, para fins indenizatórios, a uma remoção a pedido, fundada em interesse particular dos servidores, hipótese em que não seria devido o pagamento da ajuda de custo.

4. É o relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1 Competência da SUBCONSU**

5. Nos termos do art. 74, V e VI, do Decreto nº 12.540/2025, a SUBCONSU tem competência para emitir manifestações jurídicas em caráter geral e abstrato, com vistas à uniformização de orientação jurídica no âmbito das unidades consultivas da PGF. Assim, cabe à SUBCONSU apenas a fixação de diretrizes interpretativas, não a análise de requisitos específicos em casos concretos, tarefa que permanece sob responsabilidade dos órgãos técnicos, com apoio jurídico das Procuradorias Federais locais.

6. Nesse contexto, a presente análise limita-se a dirimir controvérsia jurídica entre órgãos de execução consultivos da PGF, de modo a uniformizar a orientação jurídica sobre a matéria, em caráter geral e abstrato. Ressalta-se que o exame quanto ao preenchimentos dos requisitos para a redistribuição de cargos ou para a concessão de ajuda de custo em cada caso concreto compete aos órgãos técnicos de cada entidade com o assessoramento jurídico dos órgãos de execução consultivos da PGF.

### **2.2 Análise da controvérsia jurídica**

7. A divergência que motivou a presente uniformização reside na interpretação da redistribuição por reciprocidade para fins de pagamento de ajuda de custo a servidor.

8. Para a PF/UFAPE, a redistribuição, ainda que por reciprocidade, decorre do interesse da Administração, pois a lei exige tal requisito como condição para o deferimento do ato. Assim, havendo mudança de domicílio, a ajuda de custo é obrigatória, cabendo ao órgão de destino suportar o encargo. Já para a PF/IFMS, a redistribuição por reciprocidade teria caráter diverso, equiparando-se a uma remoção a pedido, motivada primariamente pelo interesse particular dos servidores. Nessa hipótese, o pagamento da ajuda de custo seria indevido.

9. A redistribuição de servidores é regulada pelo art. 37 da Lei nº 8.112/1990, que a conceitua como deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade, sempre no interesse da Administração.

10. A ajuda de custo, por sua vez, é disciplinada nos arts. 53 a 57 da Lei nº 8.112/1990, com a finalidade de compensar despesas de instalação de servidor que, no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

11. A Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023, ao regulamentar a redistribuição, estabeleceu no art. 13 que:

Art. 13. Na redistribuição de cargos que implicar mudança de domicílio dos ocupantes, o órgão ou entidade de destino será responsável pelo pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de

12. Além disso, a Portaria reafirma no art. 6º que a redistribuição deve observar requisitos como o interesse da Administração (inciso I), a equivalência de vencimentos (II), a manutenção da essência das atribuições do cargo (III), a compatibilidade entre atribuições e finalidades do órgão de destino (VI), entre outros. Tais dispositivos deixam claro que a redistribuição é sempre orientada pelo interesse público.

13. Sobre a concessão de ajuda de custo, a Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI consolidou entendimento vinculante de que a ajuda de custo é direito subjetivo do servidor, de caráter indenizatório, irrenunciável, configurando ato vinculado da Administração quando presentes seus pressupostos fáticos e legais.

14. Portanto, para além da necessidade desta SUBCONSU se posicionar acerca da necessidade de pagamento de ajuda de custo nos casos de redistribuição, a controvérsia a ser resolvida, preliminarmente, é se a redistribuição por reciprocidade deve ser tratada como ato praticado no interesse da Administração (atraiando a obrigação de indenizar) ou como situação análoga à remoção a pedido (afastando o pagamento).

15. Considerando a literalidade do art. 13 da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023, a vinculação da Administração ao entendimento do SIPEC consolidado na Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI, e a exigência legal de interesse da Administração como requisito necessário para toda redistribuição (art. 37 da Lei nº 8.112/1990 e art. 6º da Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023), entende-se que a redistribuição, mesmo por reciprocidade, só se aperfeiçoa quando demonstrado o interesse da Administração, não podendo ser reduzida a mero atendimento de interesse particular.

16. Nesse sentido, havendo mudança de domicílio de servidor por força de redistribuição, incide obrigatoriamente a ajuda de custo, de natureza indenizatória, irrenunciável e devida pelo órgão de destino.

17. Assim, a equiparação da redistribuição por reciprocidade (art. 37, da Lei nº 8.112/90) à remoção a pedido (art. 36, parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.112/90) não encontra respaldo normativo, pois, enquanto a remoção pode ocorrer exclusivamente a pedido do servidor, a redistribuição depende, necessariamente, do interesse da Administração.

18. Por fim, cumpre destacar que o Parecer AGU nº GQ-46 (publicado no DOU em 13/12/1994), aprovado pelo Presidente da República, fixou entendimento vinculante para a Administração Pública Federal de que compete ao órgão central do SIPEC disciplinar e expedir diretrizes em matéria de gestão de pessoas, cabendo à AGU apenas uniformizar a interpretação dos atos normativos por ele editados. É dizer, a interpretação normativa da matéria deve observar as orientações fixadas pelo órgão central do SIPEC, cabendo à AGU apenas uniformizar a aplicação jurídica dessas diretrizes, conforme já delimitado pelo Parecer AGU nº GQ-46.

### **3. CONCLUSÃO**

19. À vista do exposto, conclui-se que:

**a)** A redistribuição de servidores, inclusive quando realizada por reciprocidade, somente se aperfeiçoa quando presentes os requisitos legais que a vinculam ao interesse da Administração.

**b)** A Portaria SEGRT/MGI nº 619/2023, em seu art. 13, estabelece expressamente que, nos casos de redistribuição que impliquem mudança de domicílio, a ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei nº 8.112/1990 será devida e suportada pelo órgão ou entidade de destino;

**c)** A Nota Técnica SEI nº 24307/2025/MGI consolidou o entendimento vinculante de que o direito à ajuda de custo, previsto nos arts. 53 da Lei nº 8.112/1990, é irrenunciável, por se tratar de direito indisponível do servidor;

**d)** Considerando o marco normativo vigente e a orientação vinculante do SIPEC, deve prevalecer a interpretação segundo a qual a ajuda de custo é obrigatória nas redistribuições com mudança de domicílio, cabendo ao órgão de destino arcar com o pagamento, sem possibilidade de renúncia;

**e)** A análise quanto ao cumprimento dos requisitos funcionais e administrativos em cada caso concreto permanece a cargo dos órgãos técnicos competentes de cada entidade, com o devido assessoramento jurídico das unidades consultivas locais da PGF.

À consideração superior.

Brasília, 03 de outubro de 2025.

RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO  
Procurador Federal

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23875000833202543 e da chave de acesso 4455b0eb



Qual sua percepção sobre  
esta manifestação?  
Responda de forma  
anônima, em menos de 30  
segundos!

---



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2952361172 e chave de acesso 4455b0eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAFAEL CRUZ GOUVEIA PINHEIRO, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 03-10-2025 16:49. Número de Série: 68472941197220432198250868279. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA  
CONSULTORIA FEDERAL EM GESTÃO PÚBLICA

---

DESPACHO Nº 00228/2025/CFGEP/SUBCONSU/PGF/AGU

**NUP: 23875.000833/2025-43**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO - UFAPE E OUTROS**

**ASSUNTOS: REDISTRIBUIÇÃO**

1. Ciente e de acordo com o PARECER Nº 00013/2025/CFGEP/SUBCONSU/PGF/AGU da lavra do Dr. Rafael Cruz Gouveia Pinheiro.

2. À consideração superior da Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica com sugestão de ciência à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (PF/UFAPE) e à Procuradoria Federal junto à Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (PF/IFMS).

Brasília, 03 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA DE SÁ DANTAS  
Consultora Federal em Gestão Pública

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23875000833202543 e da chave de acesso 4455b0eb

---



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE SA DANTAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2956271718 e chave de acesso 4455b0eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA CAROLINA DE SA DANTAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 03-10-2025 16:51. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
SUBPROCURADORIA FEDERAL DE CONSULTORIA JURÍDICA  
GABINETE

---

DESPACHO Nº 00481/2025/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU

**NUP: 23875.000833/2025-43**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGreste DE PERNAMBUCO - UFAPE E OUTROS**

**ASSUNTOS: REDISTRIBUIÇÃO**

1. Aprovo o PARECER Nº 00013/2025/CFGEP/SUBCONSU/PGF/AGU.
2. Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto à Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (PF/UFAPE) e à Procuradoria Federal junto à Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (PF/IFMS), para ciência.
3. Cientifique-se o Consultor Federal em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília, 06 de outubro de 2025.

ANA PAULA PASSOS SEVERO  
Subprocuradora Federal de Consultoria Jurídica

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23875000833202543 e da chave de acesso 4455b0eb



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2958107167 e chave de acesso 4455b0eb no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PASSOS SEVERO, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-10-2025 00:21. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

---